



Processo nº 27.199-3/2019
Interessada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
Assunto Representação de Natureza Externa
Homologação de Tutela Antecipada
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 18-12-2019 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 922/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 083/2018. HOMOLOGAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA SINGULARMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **27.199-3/2019**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 79, IX, 298, III e IV, e 302 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 6.058/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em **HOMOLOGAR** a Antecipação de Tutela adotada por meio do Julgamento Singular nº 1352/MM/2019, divulgado no DOC do dia 5-12-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 6-12-2019, edição nº 1790, nos autos da presente Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 083/2018, formulada pelo Instituto de Análises Clínicas Ltda., por intermédio dos seus sócios Srs. Mariana Barbara Suzuki Pereira e Romano Kazuo Suzuki Junior, neste ato representado pelos procuradores Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves – OAB/MT nº 12.173, Emmanuel Almeida de Figueiredo Júnior – OAB/MT nº 6.820, Everaldo Magalhães Andrade Júnior – OAB/MT nº 14.702 e José Pedro Gonçalves Taques – OAB/MT nº 26.767 (AFG & Taques Advogados Associados – OAB/MT nº 1.777), em desfavor da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, gestão do Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, sendo os Srs. Magda Rossi Ribeiro – pregoeira, Marcus Antônio de Souza Brito – procurador geral do Município e Carlos Roberto da Costa – controlador geral do Município; e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - CLINILAB, representada pelos Srs. Ronilda Ugney de Araújo Gimenes Hidalgo e Paulo César Gimenes – sócios e pelos procuradores Luiz Cláudio de Oliveira Nascimento – OAB/MT nº 5.475, Maristela Fátima Morizzo Nascimento – OAB/MT nº 5.408 e Marcelo Pereira Lobo – OAB/SC nº 12.325, cuja decisão: **a)** preliminarmente, **afastou** a ocorrência da prevenção suscitada pela empresa CLINILAB, nos termos do artigo 90, IV, da Resolução nº 14/2007; **b)** **DETERMINOU** ao Município



de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, representada pelo seu Secretário, que: **1) RETIFICASSE, no prazo de 10 dias, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2018**, readequando o orçamento elaborado pelo órgão, que deverá observar para formação dos preços estimados a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso - Média Saneada, considerando ampliar ao máximo as fontes de pesquisa, nos termos do inciso III do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002 c/c § 2º do artigo 9º do Decreto Federal nº 5.450/2005 e inciso III do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.011/201; e, **b.2) PUBLICASSE** o Edital Retificado, dentro do prazo supracitado, observando-se o interregno para recebimento das propostas, nos termos do artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002; e, ainda, **determinou** que após adoção das medidas supracitadas, fosse imediatamente encaminhado a este Tribunal a comprovação de seu cumprimento; **informou** que as determinações acima deveriam ser cumpridas, no prazo determinado, sob pena de aplicação de multa diária de 100 UPFs/MT; **determinou** ao Sr. Carlos Roberto da Costa, que encaminhasse a este Tribunal de Contas, no prazo constante da Resolução Normativa nº 24/2014- TCE/MT (artigo 4º, § 2º), procedimento administrativo interno próprio de controle que vise apurar os fatos, quantificar o dano e proceder à recomposição do possível prejuízo causado ao erário diante dos indícios de que as despesas decorrentes da prestação de serviços laboratoriais estão sendo executadas de forma ilegítima, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74, IV, da Constituição Federal; e, por fim, **determinou a notificação: 1)** do Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho e da Sra. Magda Rossi, para que promovessem o cumprimento da medida cautelar determinada ao respectivo Órgão Municipal; **2)** do Prefeito de Cuiabá, do Procurador Geral e do Controlador Interno Municipal, para que tomassem ciência do conteúdo da decisão cautelar; e, **3)** das empresas CLINILAB Laboratório de Análises Clínicas, ora Representada, e a empresa INAC Instituto de Análises Clínicas, ora Representante, para fins de conhecimento.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e os Conselheiros Interinos JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto